

COMISSÃO DO ESPORTE
PROJETO DE LEI Nº 1.533, DE 2015

Institui o Projeto Nacional de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas e dá outras providências

Autor: Deputado CHICO D'ANGELO

Relator: Deputado FERNANDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei é o de fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas por meio da criação do *Projeto Nacional de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-Atletas*, o qual institui: *I – o Programa de Incentivo à Prática de Esportes*; e o *II – Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-Atletas*.

O *Programa de Incentivo à Prática de Esportes* visa a estimular a prática esportiva, a partir de ótica inclusiva, organizada em espaços públicos e particulares. O *Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-Atletas* objetiva identificar talentos esportivos, em idade escolar, além de desenvolver polos regionais de desenvolvimento voltados a esses atletas, articulados às escolas públicas.

O Projeto de Lei 1.533, de 2015, prevê, ainda, que as atividades no âmbito do *Projeto Nacional de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-Atletas* sejam financiadas pela celebração de convênios, entre o Ministério do Esporte e entidades públicas e privadas; e pela concessão de incentivos tributários a pessoas físicas e jurídicas que invistam na iniciativa.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa; e à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) examinar a adequação financeira ou orçamentária da proposição, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do Projeto de Lei n.º 1.533, de 2015, é o de instituir um amplo programa nacional de fomento à prática esportiva e desenvolvimento de atletas e para-atletas. Esta proposição do nobre Deputado Chico D'Angelo abrange o incentivo à realização de atividades desportivas, as quais podem apresentar objetivos educacionais, com finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania; ou simplesmente tendo como objetivo a participação com plenitude na vida social e na promoção da saúde.

Além disso, procura-se, simultaneamente aos objetivos sociais mencionados, identificar talentos esportivos no âmbito do *Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-Atletas*. Em relação aos para-atletas, o esporte adaptado, como atividade física, pode ser desenvolvido com fins de reabilitação, lazer, educação e competição, colaborando para a melhoria da qualidade de vida, saúde e integração social.

O importante aspecto econômico da iniciativa é ressaltado pelo autor desta proposição: *“Destaque-se ainda, o potencial econômico de tais investimentos, considerando-se aí que as atividades esportivas representam uma massa expressiva das atividades econômicas aqui e pelo mundo, envolvendo toda a cadeia produtiva, sem contar a atuação de profissionais de todos os ramos de atividades – atletas, técnicos, médicos, fisioterapeutas, fisiatras, advogados, nutricionistas, arquitetos, engenheiros, e tantos outros”*.

O desporto configura-se relevante recurso para a integração de políticas públicas, como a educação, a saúde, a cultura, o lazer, o meio ambiente, a segurança pública e o turismo. Além de fomentar o desporto educacional, de participação e de rendimento, o *Projeto Nacional de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-Atletas* também contribuiria para o fortalecimento dessas políticas públicas.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.533, de 2015, do Sr. Chico D'Angelo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **FERNANDO MONTEIRO**
Relator